



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240508DV00013

CONTRATO Nº: 00088/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO FLOR DO CAMPO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO FLOR DO CAMPO LTDA - R FRANCISCO GERBASI, 132 - CENTRO - RIO TINTO - PB, CNPJ nº 18.933.138/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº DV 00013/2024-03, de 23 de Maio de 2024, tem por objeto: Aquisição de produtos de padaria e confeitaria para atender as demandas deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.752,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	QUEIJO MUSSARELA- embalagem de aproximadamente 3Kg que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses e a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	50	42,90	2.145,00
2	Pão, tipo: francês, unidade de 50g, acondicionadas em sacos plásticos com 10 unidades, caixa plástica tipo monobloco vazado, higienizada. Entregar: conforme solicitação.	KG	300	15,90	4.770,00
3	Pão, tipo: Doce, unidade de 50g, acondicionadas em sacos plásticos com 10 unidades, caixa plástica tipo monobloco vazado, higienizada. Entregar: conforme solicitação.	KG	300	15,90	4.770,00
4	Bolo Baeta	UND	80	15,00	1.200,00
5	Bolo de Saia 60 Grama cada	UND	100	1,00	100,00
6	Bolo tipo inglês	KG	50	15,00	750,00
7	Bolo de milho tipo saia	UND	200	1,50	300,00
8	Bolo Tipo cocorote de coco	UND	200	1,00	200,00
9	Pão de queijo tipo G	UND	250	2,00	500,00
10	Pão de queijo tipo M	UND	250	1,00	250,00
11	Pão tipo Seda	UND	250	0,50	125,00
12	Mortadela Tipo Mista para Sanduíche	KG	80	14,90	1.192,00
13	Esfirra assada	UND	200	2,00	400,00
14	Torta Salgada 2 kg	UND	80	50,00	4.000,00
15	Sanduíche pão fatiado com uma fatia de presunto, e uma fatia de queijo tipo prato embalados individualmente peso de 80 gramas.	UND	200	3,00	600,00
16	Sanduíche natural com pão fatiado com três fatias de tomate, uma folha de alface, uma fatia de presunto sem gordura e uma fatia de queijo tipo prato, embalado individualmente peso de 100 gramas.	UND	200	5,00	1.000,00
17	Pastel assado, tamanho grande recheado com 80 gramas de carne moida peso 110 gramas.	UND	200	2,00	400,00

18	Pastelzinho pequeno de aniversário recheado com carne moída peso 20gramas, 1 cento.	CENTOS	20	75,00	1.500,00
19	Rizolis tamanho pequeno recheado com frango e queijo cremoso peso de 20 gramas, 1 cento	CENTOS	20	75,00	1.500,00
20	Pão de sanduíche fatiado pacote de 500 grama	PACOTE	80	6,00	480,00
21	Pão sovado integral peso de 30 gramas	UND	150	5,00	750,00
22	Sanduíche com pão fatiado integral de presunto e ricota e tomate peso de 100 gramas.	UND	100	10,00	1.000,00
23	Enroladinho assado de calabresa com queijo assado tamanho grande peso 100gramas embalado individualmente.	UND	150	2,00	300,00
24	Torta recheada com coco, leite condensado, creme com ameixa preta, com cobertura de merengue	KG	100	55,00	5.500,00
25	Cookie cake com várias sabores e coberturas, peso de 120 gramas.	UND	500	4,00	2.000,00
26	Coxinha de frango tamanho médio peso de 120 gramas.	UND	500	2,00	1.000,00
27	Pizza grande de vários sabores: calabresa, queijo, tomate, requeijão, frango peso de 400 gramas.	UND	150	30,00	4.500,00
28	Tacinhas de mousse vários sabores, maracujá, morango, limão, chocolate peso de 50 gramas.	UND	100	5,00	500,00
29	Amendoim, pacote de 500gr	UND	80	4,00	320,00
30	Pipoca tipo 1 classe amarela pacote de 500g	PACOTE	10	20,00	200,00
31	Suco de caixa sabores de pêssego, abacaxi, morango, laranja, 900 ml.	UND	100	7,50	750,00
32	Leite líquido integral, embalagem de caixa, 1lt.	UND	100	6,00	600,00
33	Pastel de carne bovina peso em média 50 gr und	UND	200	2,00	400,00
34	Pastel de frango peso em média 50 gr	UND	200	2,00	400,00
35	Pastel de queijo peso em média 50 gr	UND	200	2,00	400,00
36	Coxinha de frango peso em média 50 gr	UND	200	2,00	400,00
37	Coxinha de presunto e mozzarella peso em média 50 gr	UND	200	2,00	400,00
38	Bolinho de queijo peso médio 50 gr	UND	200	2,00	400,00
39	Bolinho de carne peso médio 50 gr	UND	200	2,00	400,00
40	Croquetes de carne 50 gr	UND	200	2,00	400,00
41	Docinhos em geral (tipo brigadeiro, beijinho, docinho de castanha de caju, docinho de amendoim entre outros) peso médio 12gr	UND	200	2,50	500,00
42	Empada doce e salgada peso médio 50 gr	UND	200	2,00	400,00
43	Bolos diversos (leite, fofo, chocolate, pé de moleque, nata mesclado) peso médio 800 gr	UND	120	15,00	1.800,00
44	Mini- hambúrguer peso médio 50 gr	UND	100	2,50	250,00
				Total:	49.752,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

recursos não vinculados de impostos; transferências de recursos do fnde; transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social; transferência de recursos do fundo nacional de assistência social; transferências fundo a fundo de recursos do sus; 04.00 sec mun de administração; 04.122.1002.2006 manter as atividades da sec de administração; 06.00 sec mun de infraestrutura; 04.122.1002.2009 manter as atividades da sec de infraestrutura; 07.00 sec mun educação; 12.306.2003.2011 manter o programa nacional alimentação escolar – pnae; 12.361.2003.2016 manter as atividades do ensino fundamental; 08.00 sec mun de saúde e saneamento; 10.301.1002.2022 manter as atividades da sec de saúde e saneamento; 09.00 sec mun de comunicação, turismo e eventos; 04.122.1002.2023 manter as atividades da sec de comunicação, turismo e evento; 11.00 sec mun de ação social; 04.122.1002.2028 manter as atividades da sec de ação social; 08.243.2001.2029 manter o programa 1ª infância suas – criança feliz; 08.244.2001.2030 manter as atividades do igd – suas; 08.244.2001.2032 desenvolver as atividades igd–bolsa família; 08.244.2001.2033 manter as ações do cras; 08.244.2001.2034 manter as ações do creas; 08.244.2001.2035 manter as atividades do programa scfv; 15.00 fundo municipal de saúde de marcação; 10.301.2002.2040 manter asps – outros programas; 10.301.2002.2042 manter as atividades do fms; 10.302.2002.2045 manter asps – atenção especializada; 10.304.2002.2046 manter as asps – vigilância em saúde; 3.3.90.30.01 material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Benedito Gomes de Sousa Neto, Secretaria de Ação Social, como Gestor; e Priscila Waller Maurício de Franca, Nutricionista, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,

III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

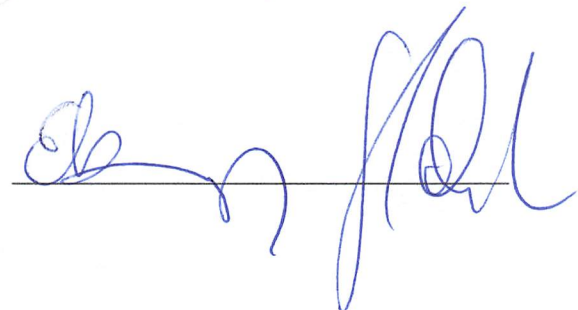
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

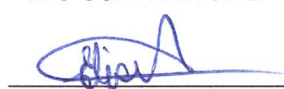
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 23 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

LUIZ CORNELIO DA SILVA NETO
Data: 23/05/2024 13:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO FLOR DO CAMPO LTDA